

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 008/2026.
Dispensa de Licitação n. 002/2026.

Objeto: Serviços. Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DO ESPAÇO DESTINADO À CERIMÔNIA DE ABERTURA E AS FORMAÇÕES INICIAIS DO ANO LETIVO DE 2026, CONFORME PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 75, inc. I, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015](#); Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, nº 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Fornecedor/Prestador Serviço: a Empresa: **ELIZAMA CALADO ALBUQUERQUE DE MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.401.394/0001-10**, com sede na **Rua Antônio Vicente Pisquira, n. 02, Bairro: Centro, Cidade: Saloá, Estado: PE.**

O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 008/2026, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, montagem e ornamentação temática do espaço destinado à Cerimônia de Abertura e às Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026**, para fins de emissão de parecer jurídico quanto à regularidade dos atos praticados no procedimento.

Informa-se que o processo foi regularmente instruído, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo sido concluída a fase de julgamento, com a adjudicação do objeto à empresa **ELIZAMA CALADO ALBUQUERQUE DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 25.401.394/0001-10, por ter atendido integralmente às exigências do instrumento convocatório e apresentado proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

Dessa forma, solicita-se manifestação jurídica acerca:

- Da legalidade dos atos praticados no curso do procedimento;
- Da regularidade da adjudicação realizada;
- Da viabilidade jurídica da homologação pela autoridade competente;
- Da conformidade do processo com a legislação vigente.



A presente análise visa garantir a segurança jurídica do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 13 de fevereiro de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. EMPRESA ELIZAMA CALADO ALBUQUERQUE DE MELO. VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00. CONFORMIDADE LEGAL.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 008/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 02/2026, que visa a **prestação de serviços de organização, montagem e ornamentação temática do espaço destinado à Cerimônia de Abertura e às Formações Iniciais**. Em fase anterior, esta Unidade de Controle Interno emitiu parecer prévio analisando a legalidade da fase preparatória (DFD, ETP, Pesquisa de Preços e TR), com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo retorna a esta Unidade para análise final dos atos de adjudicação e homologação, após a escolha da proposta mais vantajosa. A empresa selecionada é **ELIZAMA CALADO ALBUQUEURQUE DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 25.401.394/0001-10, com o valor global de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

O presente parecer visa verificar a conformidade dos atos de adjudicação e homologação para subsidiar a Autoridade Superior na ratificação da dispensa e na autorização da contratação.

Valter Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
010/2025



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o art. 75, II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Enquadramento e Vantajosidade

O valor global da contratação, de R\$ 45.000,00, está inequivocamente dentro do limite estabelecido pelo Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Este fato confirma a legalidade do enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação. A escolha da empresa ELIZAMA CALADO ALBUQUERQUE DE MELO por R\$ 45.000,00 pressupõe que esta foi a proposta mais vantajosa, conforme exigido pelo Art. 72, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que as ressalvas feitas no parecer prévio de controle interno sobre a robustez da pesquisa de preços foram atendidas.

3.2. Regularidade da Contratada

Para a adjudicação e homologação, é fundamental que a empresa **ELIZAMA CALADO ALBUQUERQUE DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 25.401.394/0001-10, tenha comprovado sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de atender às qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A documentação da empresa deve atestar a regularidade fiscal federal, estadual e municipal; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); a inexistência de débitos trabalhistas (CNDT); e não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. Adjudicação e Homologação

A adjudicação é o ato que atribui o objeto da contratação à empresa vencedora. A homologação (ratificação, no caso de dispensa) é o ato da Autoridade Superior que confirma a legalidade de todo o processo e autoriza a contratação. Verificado o cumprimento das condições anteriores e a regularidade da empresa e do valor, o processo está apto para a ratificação pela Autoridade Superior, conforme o Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Para Anderson Rodrigues
Vice Secretário de Administração
Secretaria de Administração
Portaria nº 000/2025

